

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO –
CREDENCIAMENTO (ART. 79, I DA LEI Nº 14.133/2021)
CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR
EDITAL Nº 09/2025 – PROCESSO Nº 09/2025 FMAS**

O Município de Correia Pinto, inscrito no CNPJ sob o nº 75.438.655/0001-45, situado na Rua Duque de Caxias, nº 3601, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Lucia Raquel Rodrigues Ortiz, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, para Inscrição e Seleção de Famílias Interessadas em Participar do Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, Denominado “Serviço Família Acolhedora”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069 e a Lei Municipal nº 2180/2018 regulamentada através do Decreto Municipal nº 1357/2018, com as alterações da Lei Municipal nº 2502/2022 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Credenciamento para seleção de famílias residentes no município de Correia Pinto/SC, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento Familiar denominado “Família Acolhedora”, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, afastadas temporariamente do convívio familiar, em razão de abandono ou quando as famílias ou responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, sob medida protetiva, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Processo Interno E-Ciga nº 09/2025 FMAS.

O período de credenciamento terá início na data de publicação deste instrumento e se estenderá até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Administração. Os interessados poderão ter acesso ao Edital completo no site: www.correiapinto.gov.br, ou na Prefeitura Municipal de Correia Pinto, na Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, no setor de Licitações e Contratos.

Correia Pinto, 01 de julho de 2025.

(Assinatura Digital)

Lucia Raquel Rodrigues Ortiz
Prefeita

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO
EDITAL Nº 09/2025 – PROCESSO Nº 09/2025 FMAS

O Município de Correia Pinto, inscrito no CNPJ sob o nº 75.438.655/0001-45, situado na Rua Duque de Caxias, nº 3601, Centro, neste ato representado pela prefeita municipal, Sra. **LUCIA RAQUEL RODRIGUES ORTIZ**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, para Inscrição e Inscrição e Seleção de Famílias Interessadas em Participar do Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, Denominado “Serviço Família Acolhedora”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069 e a Lei Municipal nº 2180/2018 regulamentada através do Decreto Municipal nº 1357/2018, com as alterações da Lei Municipal nº 2502/2022 e demais legislações pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o Credenciamento para seleção de famílias residentes no município de Correia Pinto/SC, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento Familiar denominado “Família Acolhedora”, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, afastadas temporariamente do convívio familiar, em razão de abandono ou quando as famílias ou responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, sob medida protetiva, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Processo Interno E-Ciga nº 09/2025 FMAS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o presente credenciamento em razão de que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais", nos termos do artigo 5º da Lei n. 8.069/90; sendo dever da família, comunidade, sociedade, e do poder público assegurar com a absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Em razão disto, o acolhimento familiar é medida de proteção por meio do qual uma criança ou adolescente afastados temporariamente de sua família de origem até que esta se reorganize, permaneçam sob os cuidados da denominada família acolhedora. Cabe ressaltar ainda que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional (Art. 34 – ECA), além de ser menos oneroso que o institucional, principalmente aos municípios de pequeno e médio porte ou, ainda com baixo número de acolhidos, porquanto os subsídios às famílias somente serão pagos, por acolhido, enquanto perdurar o acolhimento, além da garantia da convivência familiar e comunitária. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão. Além disso, o Programa Família Acolhedora de Correia Pinto foi objeto de acompanhamento por parte do Ministério Público, conforme processo nº 09.2022.00001673-0. O referido procedimento foi arquivado em 15 de abril de 2025, não havendo indícios de irregularidades na execução do programa, o que reforça manter o modelo de credenciamento de famílias para atendimento à demanda social prevista no ECA.

3. DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

3.1. Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem por determinação judicial, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. As inscrições das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora serão gratuitas e deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH do Município de Correia Pinto/SC, situada na Rua Vitória Régia, nº 276, bairro Pró-Flor – Telefone (49) 3243-3842, à partir da data de publicação deste Edital de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios.

4.2. As inscrições poderão ser realizadas de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

4.3. No momento da inscrição o interessado deverá apresentar a Ficha de Cadastro do Serviço (Anexo I) e os seguintes documentos:

- a) Cópia da carteira de identidade, de todos os membros da família;
- b) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento se for o caso, de todos os membros da família;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Vara Única da Comarca de Correia Pinto, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos (disponível no site: <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>);

- e) **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Civil, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos;**
f) **Declaração constando Banco, Agência e Conta Bancária em nome do responsável.**

4.4. Não será realizado o registro dos candidatos na falta de quaisquer documentos.

4.5. Os candidatos serão submetidos à entrevista psicossocial e visitas domiciliares, sendo essas de caráter classificatório.

4.6. O candidato ao Serviço Família Acolhedora, ao inscrever-se, toma conhecimento deste Edital, bem como declara ciência de todos os seus itens.

4.7. As famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora poderão se inscrever a qualquer tempo.

4.8. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

5. DOS REQUISITOS

5.1. Poderão se inscrever as famílias que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Não estar respondendo a processo judicial, criminal nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
- b) Ter moradia fixa no Município de Correia Pinto;
- c) Ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
- d) Ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- e) Gozar de boa saúde;
- f) Declaração de não ter interesse em adoção (Anexo II);
- g) Apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem no lar;
- h) Apresentar parecer psicossocial favorável, realizado pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora, envolvendo todos os membros da família, através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

Parágrafo único – As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Serviço Família Acolhedora, por intermédio de assinatura de Termo de Contrato/Adesão, conforme Anexo III deste edital.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Estão impedidos de se credenciar no Serviço de Família Acolhedora:

- a) Famílias que apresentem grau de parentesco com a família de origem da criança ou adolescente que necessite de acolhimento;
- b) Famílias que possuem integrante com dependência de substância psicoativa e/ou entorpecentes;
- c) Família com histórico de violência, maus tratos e abuso a criança, adolescente e idoso;
- d) Famílias inscritas no Cadastro Nacional de Adoção.

7. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação através da equipe técnica:

- a) Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;
- b) Realizar o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos;
- c) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com as mesmas;
- d) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua por no mínimo 06 (seis) meses;
- e) Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras, devendo:
 - Realizar a capacitação das famílias acolhedoras para receber a criança ou adolescente que ficará sob sua guarda;
 - Acompanhar as famílias acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional dos acolhidos;
 - Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento dos acolhidos;
 - Elaborar o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§4º e 5º, do Artigo 101, do ECA.

f) Realizar o acompanhamento das famílias de origem:

- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios elaborados pelo Conselho Tutelar e os documentos que instruem o processo judicial que determinar o acolhimento, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança ao lar;
- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social junto às Secretarias do Município;
- Preparar as famílias para o retorno das crianças e adolescentes ao lar;
- Acompanhar a família de origem a partir do retorno da criança e adolescente, durante o período necessário à Adaptação Mútua.

g) Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Artigo 26, da Lei Municipal nº 2180/2018 com as alterações da Lei Municipal nº 2502/2022.

7.2. Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:

- a) Disponibilidade afetiva e emocional;
- b) Disponibilidade para realizar o acolhimento a qualquer hora do dia ou da noite;
- c) O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;
- d) Preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com os irmãos e parentes, desde que não haja decisão judicial em contrário;
- e) Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;
- f) Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;
- g) Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço;
- h) Comunicar a equipe técnica do Serviço Família Acolhedora a realização de viagens para fora do Município por período superior a 01 (um) dia.

8. DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

8.1. O benefício financeiro será custeado mediante os recursos alocados junto ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, à conta da dotação orçamentária: 14.003.08.122.0015.2100.3.3.90.00.00 / 2.500.0000.1000 (4).

8.2. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio proporcionalmente ao tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos.

8.2.1. Nos acolhimentos superiores a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 (trinta) dias.

8.2.2. Na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio será multiplicado pelo número de crianças ou adolescentes acolhidos.

8.3. O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária ao membro responsável da família acolhedora.

8.4. O subsídio no valor de 02 (dois) salários mínimos mensais (salário mínimo nacional vigente) por criança ou adolescente, acrescido de 50% (cinquenta por cento) em caso de criança ou adolescente com deficiência devidamente comprovado por laudo médico, repassado às famílias credenciadas durante o período de acolhimento, conforme previsto na Lei Municipal nº 2180/2018.

8.5. As crianças ou adolescentes acolhidos no serviço receberão com prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes.

8.6. A família credenciada a participar do serviço não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro enquanto não estiver executando acolhimento de criança ou adolescente, conforme formalização por medida protetiva judicial ou encaminhamento do Conselho Tutelar.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O beneficiário do auxílio, uma vez credenciado e apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, contudo, haverá monitoramento se o recurso está de fato sendo aplicado para garantir o bem-estar do acolhido, apenas como observação da própria equipe.

10. DO DESLIGAMENTO

10.1.

A

4



família inscrita ou selecionada que não tenha mais o interesse em compor o presente serviço deverá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação para que a mesma proceda ao respectivo descredenciamento. As famílias que desejarem retornar ao Serviço deverão fazer a solicitação por escrito.

10.2. A qualquer momento poder-se-á descredenciar a família acolhedora se verificada falsidade nas declarações ou irregularidades nas provas ou documentos apresentados, ou ainda por ocorrência de fatos supervenientes que desabonem a família acolhedora, devidamente justificado.

11. DA SELEÇÃO

11.1. A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora no período de 30 (trinta) dias após a inscrição da família, observadas as seguintes etapas:

Primeira Etapa – Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificação da procedência, bem como, com os critérios estabelecidos neste edital.

Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a família inscrita como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa os inscritos deverão passar por um estudo psicossocial e forense, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

Terceira Etapa: Divulgação da relação das famílias credenciadas.

Quarta Etapa – Capacitação: As famílias acolhedoras selecionadas realizarão suas funções após serem capacitadas com temas relevantes ao acolhimento e sobre o desenvolvimento familiar de crianças/adolescentes acolhidos.

§1º - A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior, sendo que a aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo a disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§2º - Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

§3º - A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

12. DOS RECURSOS

12.1. A Família que discordar da decisão aferida pela avaliação da equipe técnica poderá entrar com recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo encaminhar o recurso no mesmo local da inscrição, endereçado ao Secretário de Assistência Social.

13. DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

13.1. O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a existência de demanda, bem como de acordo com o perfil de cada família cadastrada e da criança/adolescente a ser acolhido.

13.2. O período em que a criança ou adolescente permanecerá na Família Acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

13.3. O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora será de até 06 (seis) meses, prorrogável uma vez por igual período, mediante determinação judicial, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. As atribuições da Família Acolhedora, bem como todo o procedimento regulamentador do Acolhimento são as Constantes na Lei Federal nº 8.069 e a Lei Municipal nº 2180/2018 regulamentada através do Decreto Municipal nº 1357/2018, com as alterações da Lei Municipal nº 2502/2022 e demais legislações pertinentes.

14.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.



- 14.3.** As datas e os locais para entrevista e visita domiciliar serão previamente agendadas pela equipe responsável com o inscrito.
- 14.4.** Os casos omissos e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
- 14.5.** É de responsabilidade dos candidatos acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de seleção.
- 14.6.** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
- 14.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.8.** Os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato serão:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: *André Luiz de Souza Rodrigues* - CPF: ****.385.139-***

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: *Rafaela Vargas* - CPF: ****.236.579-***

- 15.** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição de Família Acolhedora;

Anexo II – Negativa De Habilitação para Adoção;

Anexo III – Minuta Termo de Credenciamento.

Correia Pinto, 01 de julho de 2025.

(Assinatura Digital)

Lucia Raquel Rodrigues Ortiz
Prefeita

(Assinatura Digital)

André Luiz de Souza Rodrigues
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO FAMÍLIA ACOLHEDORA
CREDENCIAMENTO Nº 09/2025 FMAS**

Nome: _____

Data de Nasc: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____

Filiação: _____

Telefone: (____) _____ - _____ Celular: (____) _____ - _____

Escolaridade: _____

End. Res: _____

Profissão: _____

Renda: _____

Estado Civil: _____

Nome do Cônjuge: _____

Filiação: _____

CPF: _____ RG: _____ Data de Nascimento: _____

Escolaridade: _____

Profissão: _____

Renda: _____

Endereço: _____

Situação de Moradia: () Alugada () Própria () Cedida - Há quanto tempo? _____ Valor do aluguel: _____
Valor da prestação: _____

Religião da Família: _____

UBS Pertencente: _____

COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Nomes	Data Nasc.	Escolaridade	Parentesco	Ocupação	Salário	Renda per capita

Como ficou sabendo do Programa Família Acolhedora:

Motivos que levam você a cadastrar-se para Família Acolhedora:



Todos os membros da família são de acordo com a sua decisão de ser Família Acolhedora: () Sim () Não () Não comuniquei.
Por quê? _____

Tem na família membro que necessite de cuidados especiais? Quais?

Têm na família pessoas que possuem algum tipo de vício? Qual?

Tem alguma preferência em relação à faixa etária e sexo do possível acolhido? Por quê?

OBSERVAÇÕES:

CÓPIAS E DOCUMENTOS:

- () Carteira de Identidade;
- () Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- () Certidão de nascimento ou casamento;
- () Comprovante de residência;
- () Certidão negativa de antecedentes criminais;
- () Comprovante de rendimentos;
- () Negativa de Habilitação para adoção.

Assumo a responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

Responsável/Declarante

**ANEXO II – NEGATIVA DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 0xx/2025 FMAS**

Eu, _____ portador(a) do CPF Nº _____
_____ RG Nº _____, residente na Rua/Av _____
_____ Bairro: _____ do Município de Correia Pinto/SC.

Casado(a) com _____

Portador(a) do CPF _____ RG _____

Declaro(amos) para os devidos fins e a quem interessar possa que estou(amos) de acordo com a **Negativa de Habilitação para adoção**, tendo ciência que não poderei(emos) adotar a criança ou adolescente que se encontrar acolhida em nossa família.

Declarantes:

Correia Pinto _____ de _____ de _____.

**ANEXO III – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 09/2025 FMAS**

TERMO DE CONTRATO Nº XXXX

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.438.655/0001-45, com sede na Rua: Duque de Caxias, 3601, Centro, nesta cidade, neste ato representada pela prefeita municipal, Sra. Lucia Raquel Rodrigues Ortiz, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a _____ cadastrada no CPF sob o N. _____ e RG nº _____ e _____ cadastrado no CPF sob o N. _____ e RG nº _____ doravante denominados **CREDENCIADOS – FAMÍLIA ACOLHEDORA**, neste ato representada pelo Senhor (es) _____ portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, residentes e domiciliados à nº., firmam o presente Termo de Credenciamento, de acordo com o que consta do Edital Nº XXX/2025 FMAS, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório, celebram o presente TERMO DE CONTRATO/ADESÃO nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Credenciamento para seleção de famílias residentes no município de Correia Pinto/SC, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento Familiar denominado “Família Acolhedora”, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, afastadas temporariamente do convívio familiar, em razão de abandono ou quando as famílias ou responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, sob medida protetiva, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Processo Interno E-Ciga nº 09/2025 FMAS.

1.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA**, tem por objetivo a Inscrição e Seleção de Famílias Interessadas em Participar do Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, Denominado “Serviço Família Acolhedora”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069 e a Lei Municipal nº 2180/2018 regulamentada através do Decreto Municipal nº 1357/2018, com as alterações da Lei Municipal nº 2502/2022 e demais legislações pertinentes.

I – O(s) CONTRATADO (os) estarão comprometidos, por força deste contrato, a acolher e proteger a criança e o adolescente em situação de risco, respeitando os princípios preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069) e na Lei Municipal nº 2180/2018 com as alterações da Lei Municipal nº 2.502/2022 e demais legislações pertinentes.

II – São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de credenciamento, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos e informações apresentadas pelos interessados e que deram suporte a seleção das famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:

2.1. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação através da equipe técnica:

- a) Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;
- b) Realizar o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos;
- c) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com as mesmas;
- d) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua por no mínimo 06 (seis) meses;
- e) Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras, devendo:
 - Realizar a capacitação das famílias acolhedoras para receber a criança ou adolescente que ficará sob sua guarda;
 - Acompanhar as famílias acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional dos acolhidos;
 - Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento dos acolhidos;
 - Construir o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§4º e 5º do Artigo 101 do ECA.
- e) Realizar o acompanhamento das famílias de origem:

- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios elaborados pelo Conselho Tutelar e os documentos que instruem o processo judicial que determinar o acolhimento, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança ao lar;

- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social junto às Secretarias do Município;
- Preparar as famílias para o retorno das crianças e adolescentes ao lar;
- Acompanhar a família de origem a partir do retorno da criança e adolescente, durante o período necessário à Adaptação Mútua.
- Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Artigo 26, da Lei Municipal nº 2180/2018 e alterações posteriores.

2.2. Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:

- Disponibilidade afetiva e emocional;
- Disponibilidade para realizar o acolhimento a qualquer hora do dia ou da noite;
- O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;
- Preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com os irmãos e parentes, desde que não haja decisão judicial em contrário;
- Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;
- Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;
- Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço;
- Comunicar a equipe técnica do Serviço Família Acolhedora a realização de viagens para fora do Município por período superior a 01 (um) dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. A duração do presente termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/20212, sendo que para fins de prorrogação deverá ser apresentada documentação a título de atualização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/BENEFÍCIO FINANCEIRO

- Os proponentes ao apresentar “Documentos de Habilitação”, depois de ultrapassada a fase de habilitação, estarão credenciados para realizar o objeto previsto na Clausula Primeira deste contrato.
- Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos.
- O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária ao membro responsável da família acolhedora.
- O subsídio no valor de 02 (dois) salários mínimos mensais (salário mínimo nacional vigente) por criança ou adolescente, acrescido de 50% (cinquenta por cento) em caso de criança ou adolescente com deficiência devidamente comprovado por laudo médico, repassado às famílias credenciadas durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município, conforme dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- As crianças ou adolescentes acolhidos no serviço receberão com prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes.
- A família credenciada a participar do serviço não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro enquanto não estiver executando acolhimento de criança ou adolescente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTES

- As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas de dotação específica da área requisitante no orçamento do exercício de 2025: 14.003.08.122.0015.2100.3.3.90.00.00 / 2.500.0000.1000 (4).
- A quantia estipulada no item 4.4 será reajustada com base no salário mínimo nacional vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA CAPACITAÇÃO E MONITORAMENTO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

- Capacitação das Famílias Acolhedoras: As famílias habilitadas serão orientadas individualmente e em grupo, sobre todas as questões que envolvem o cuidado com o acolhido, do ponto de vista psicológico e social.
- Monitoramento das Famílias: O acompanhamento da criança ou adolescente na família será de responsabilidade da Equipe Técnica de Serviço de Acolhimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e por profissionais de apoio se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1.
Fica



a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito a defesa.

7.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato, terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

8.2. O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

8.3. O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará à CONTRATADA às sanções administrativas na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2.1. Pela Administração Pública, quando:

- a) A família credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) A família credenciada reiteradamente deixar de cumprir e observar o disposto no edital de credenciamento;
- c) A família credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada incapacidade da família credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;
- e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.2.2. Pela família credenciada:

- a) Mediante solicitação diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3. Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas na cláusula oitava.

9.4. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

9.5. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por parte do MUNICÍPIO.

10.2. Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o MUNICÍPIO apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Quarta.

10.3. Os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato serão:

GESTOR DO CONTRATO: André Luiz de Souza Rodrigues - CPF: ***.385.139-**

FISCAL DO CONTRATO: Rafaela Vargas - CPF: ***.236.579-**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica determinado o Foro da Comarca de Correia Pinto/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas.

Correia Pinto _____ de _____ de _____.

